



*Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 167, de 22 de Março de 1996.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências correlatas.

ELIAS OSORRAIA NADER, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no setor competente, um crédito adicional especial/ no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo Único- O crédito servirá para fazer face às despesas decorrentes de indenização homologada junto ao Juízo do Direito da Comarca de Bananal- SP.

Artigo 2º- Constituir-se-ão recursos necessários à cobertura do presente crédito, os aludidos nos incisos / II e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL,  
em 22 de Março de 1996.

ELIAS OSORRAIA NADER  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 22/3/96.

*Regina Fortes*  
REGINA APARECIDA CHEMINAND FORTES  
Auxiliar de Administração.